



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 4/2026 – PLENÁRIO

Ata da 4ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 24/3/2026.

Às nove horas e nove minutos do dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 4ª Sessão Ordinária de 2026, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Fernando da Silva Comin (videoconferência); Ivana Lúcia Franco Cei; Edvaldo Nilo de Almeida; Fabiana Costa Oliveira Barreto; Karen Luise Vilanova Batista de Souza; Greice Fonseca Stocker; Gustavo Afonso Sabóia Vieira; José de Lima Ramos; Alexandre Magno Benites de Lacerda; Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues; a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; e o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Thiago Roberto Morais Diaz e, em razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Michel Betenjane Romano; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, Karel Ozon Monfort Couri Raad; a Promotora de Justiça do Estado do Tocantins, Thais Massilon Bezerra; a Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT, Adriana Augusta de Moura Souza; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal - AMPF, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Rondônia - AMRO, Elias Chaquian Filho; o Diretor de Assuntos Legislativos da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, Danilo Dias; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Romão Ávila Milhan Júnior; o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Pedro Maia Souza Marques; o Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, Fernando da Silva Mattos; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Tocantins, Moacir Camargo de Oliveira; a Procuradora do Trabalho, Paula de Ávila e Silva Porto Nunes; o Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público - AAMP, Kepler Antony Neto; o Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, José da Silva Júnior; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Nelson Lacava Filho; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Fabrício Secafen Mingati; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, Ana Paula Mantovani; e o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 3ª Sessão Ordinária de 2026, que foi

aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 14 (quatorze), publicadas no período de 10/3/2026 a 23/3/2026, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP – RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 18 (dezoito) decisões de arquivamento, publicadas no mencionado período. Após, anunciou, a pedido do respectivo Relator, o adiamento dos Processos nºs 1.00077/2026-53 e 1.00212/2026-89. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00036/2026-11; 1.00667/2025-31; 1.00333/2025-77, bem como do Processo nº 1.00687/2025-20, a pedido da Conselheira que estava com vista dos autos. Informou que, a pedido do Relator, o Processo nº 1.00311/2026-60, incluído extrapauta, não será apregoadado. Em seguida, o Conselheiro Edvaldo Nilo levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01078/2024-53, visando a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19 de março de 2026. Do mesmo modo, o Conselheiro Gustavo Sabóia levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01044/2025-95, visando a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 22 de fevereiro de 2026. Na sequência, o Conselheiro Clementino Rodrigues levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01167/2025-80, visando a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 22 de março de 2026. Após, o Conselheiro Edvaldo Nilo, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, em cumprimento ao §4º do art. 151, do RICNMP, apresentou a redação final do ato normativo aprovado nos autos das Proposições nºs 1.00423/2025-68 e 1.01375/2025-99. Em seguida, o Conselheiro Thiago Diaz passou a compor o colegiado por videoconferência. Na sequência, a Conselheira Karen Luise, com fundamento no artigo 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 146/2016, submeteu a referendo do Plenário o Acordo de Cooperação Técnica - ACT 01/2026, celebrado entre o CNMP e a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, que objetiva a realização de ações permanentes de capacitação e pesquisas voltadas à aplicação de jurisprudência do sistema interamericano, com ênfase em litigância estratégica na proteção de grupos vulneráveis, estando alinhado ao Mapa Estratégico Nacional do Ministério Público 2020/2029 e aos valores institucionais de resolutividade, proatividade e cooperação. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, referendou o mencionado ACT. Após, considerando o disposto no parágrafo único do art. 52, do RICNMP, o Presidente submeteu ao Plenário a lista com os processos indicados para julgamento em bloco, comunicando que, se não houvesse destaque até o encerramento da sessão, os feitos seriam considerados julgados, à unanimidade, nos termos do voto dos Relatores, a saber: Recurso Interno em Notícia de Fato nº 1.01440/2025-12; Embargos de Declaração em Procedimento Avocado nº 1.01100/2018-17; Embargos de Declaração em Conflito de Atribuições nº 1.00027/2025-30; Embargos de Declaração em Pedido de Providências nº 1.00887/2025-00; Embargos de Declaração em Notícia de Fato nº 1.01016/2025-69; Recurso Interno em Reclamação Disciplinar nº 1.01022/2025-99; Recurso Interno em Pedido de Providências nº 1.01256/2025-18; Embargos de Declaração em Notícia de Fato nº 1.01307/2025-84; Recurso Interno em Notícia de Fato nº 1.01525/2025-37; Recurso Interno em Notícia de Fato nº 1.00002/2026-63; Recurso Interno em Notícia de Fato nº 1.00087/2026-06; Recurso Interno em Notícia de Fato nº 1.00093/2026-28; Conflitos de Atribuições nºs 1.01279/2025-78, 1.01427/2025-09; 1.00106/2026-13, 1.01069/2025-52, 1.01103/2025-99, 1.01311/2025-05, 1.00111/2026-90, 1.00124/2026-03, 1.00127/2026-66, 1.00201/2026-80, 1.00262/2026-01; Pedido de

Providências nº 1.01238/2025-36; Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01501/2025-23; Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00037/2026-75; Pedido de Providências nº 1.00075/2026-46; Pedido de Providências nº 1.00175/2026-81; Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00256/2026-81; e Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00282/2026-09. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno em Notícia de Fato nº 1.01441/2025-76, o advogado do recorrido desistiu do pedido de sustentação oral formulado. Durante o julgamento do Recurso Interno em Notícia de Fato nº 1.00498/2025-58, o advogado do requerido desistiu do pedido de sustentação oral formulado. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01186/2025-16, em virtude do seu caráter sigiloso, o Presidente solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da Sessão pelo Youtube fosse interrompida. Após o julgamento do mencionado feito, a sessão foi reaberta. Em seguida, foi levada a julgamento a Revisão de Decisão do Conselho nº 1.00065/2026-00. Na sequência, o Conselheiro Clementino Rodrigues levou a referendo do Plenário a prorrogação do afastamento cautelar do membro processado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00131/2026-89, de modo que, em virtude do caráter sigiloso do mencionado feito, o Presidente solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da Sessão pelo Youtube fosse interrompida. Na ocasião, a Conselheira Ivana Cei se declarou impedida. Durante a análise da questão, o Colegiado assentou entendimento no sentido de que alterações de decisões do Plenário, em termos de aplicação de restrição, somente o Colegiado pode decidir, ficando a cargo de cada Relator o acompanhamento do prazo da medida estabelecida. Após, a sessão foi reaberta. Em seguida, o Presidente oportunizou aos Conselheiros o registro de comunicados. Na ocasião, o Presidente comunicou o cancelamento da 5ª Sessão Ordinária de 2026, designada para o dia 14 de abril. Em seguida, o Conselheiro Gustavo Sabóia informou que, no período de 1º de janeiro a 23 de março do corrente ano, a Ouvidoria Nacional recebeu 1.016 manifestações, sendo 883 registradas pelo canal Ouvidoria Cidadã na internet e as demais feitas por e-mail ou presencialmente. Na oportunidade, parabenizou o Ministério Público do Estado do Acre, nas pessoas do Procurador-Geral de Justiça, Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, e da Ouvidora-Geral, Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, pela iniciativa de instalar, neste último mês, a Ouvidoria das Mulheres. Na sequência, o Conselheiro Edvaldo Nilo comunicou que o prazo para submissão de artigos à 14ª edição da Revista do CNMP foi prorrogado até 31 de maio do corrente ano. Destacou que a publicação terá uma seção geral, com temas jurídicos sobre a atuação do Ministério Público, e uma seção especial, com artigos científicos relacionados aos temas Governança, Compliance e Integridade na Administração Pública. Após, informou que está em curso a produção da 2ª edição da publicação "Memórias do CNMP", que tem por objetivo preservar a história da instituição a partir da perspectiva de seus conselheiros e ex-conselheiros, tratando-se de uma publicação anual que partilha experiências, relatos e conquistas daqueles que marcaram este Conselho com suas trajetórias e contribuíram para a consolidação de tão relevante instituição da República. Em seguida, a Conselheira Fabiana Costa anunciou o lançamento do painel de Business Intelligence (BI) que permite identificar problemas estruturais nas escolas públicas, com destaque para o acesso à água potável e ao saneamento. Informou que a plataforma, a qual reúne dados do Censo Escolar 2025, faz parte da segunda etapa do projeto Sede de Aprender, criado pelo Ministério Público do Estado de Alagoas e desenvolvido em parceria com a Presidência do CNMP, por meio do programa Primeiros Passos, a Comissão da Infância, Juventude e Educação – CIJE; com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon e com o Instituto Rui Barbosa – IRB. Na sequência, comunicou que esteve juntamente com a Conselheira Karen Luise na CSW 70 da Organização das Nações Unidas - ONU, cujo tema foi o acesso à justiça para mulheres e meninas, reforçando o compromisso do Ministério Público

brasileiro na defesa dos direitos das mulheres. Após, a Conselheira Karen Luise reforçou as palavras da Conselheira Fabiana quanto à presença na 70ª Comissão sobre o Status da Mulher na ONU, no período de 9 a 19 de março de 2026, afirmando que o acesso à justiça é um eixo estruturante de igualdade de gênero. Em seguida, o Conselheiro José de Lima agradeceu aos Conselheiros Clementino Rodrigues, Fabiana Costa, Alexandre Magno, Edvaldo Nilo e Gustavo Sabóia por terem aceitado o convite para integrarem a Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público - CPAMP. Na sequência, a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo, fez uso da palavra, na sua última sessão no CNMP, para agradecer ao Presidente, ao Secretário-Geral, aos Conselheiros e às Conselheiras pelo acolhimento e aprendizado inestimável nesse período de um ano. Ressaltou a eficiência do Colegiado, com a integridade e a qualidade dos debates que são travados, bem como o respeito com que são tratados os advogados, formando uma verdadeira e profícua amizade cívica que resulta na melhor justiça. Na ocasião, o Conselheiro Thiago Diaz parabenizou a Doutora Patrícia Vanzolini pela capacidade intelectual, experiência profissional e pelo excelente trabalho de representação institucional da OAB. Na oportunidade, o Presidente aderiu à manifestação do Conselheiro Thiago Diaz e, em nome dos Conselheiros, destacou que foi uma honra e uma alegria ter a Doutora Patrícia Vanzolini como a representante da OAB no acompanhamento dos trabalhos deste Conselho. Após, a sessão foi encerrada às dez horas e quarenta e sete minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
4ª SESSÃO ORDINÁRIA – 24/3/2026

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01078/2024-53 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Advogada: Luciana Cláudia de Oliveira Costa - OAB/RN nº 3456

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Violação do dever de manter ilibada conduta pública e particular, previsto no art. 156-A, I, da LOMPRN. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00762/2024-09. Portaria CNMP-CODI/CN nº 43/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 19 de março de 2026, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Thiago Diaz e, em razão da vacância do cargo, os representantes

indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01044/2025-95

Relator: Cons. Gustavo Afonso Saboia Vieira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Defensor dativo: Pedro Oto de Quadros

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Reclamação Disciplinar n. 1.00712/2025-76. Postagem na rede social "Instagram", ofensiva à honra do Procurador-Geral da República, do Procurador-Geral de Justiça do MPDFT, do Corregedor Nacional do Ministério Público e do Presidente da CONAMP, com prejuízo adicional à imagem institucional do Ministério Público brasileiro.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 22 de fevereiro de 2026, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Thiago Diaz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01167/2025-80

Relator: Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Mauro Geosvaldo Ferreira Silva - OAB/BA nº 14.855

Interessados: Ministério Público do Estado da Bahia; Analízia Freitas César Júnior

Advogado: Marcelo Silva Guimarães - OAB/BA nº 21.034

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Apuração de conduta incompatível com o exercício do cargo. Falta de urbanidade. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00478/2025-69. Portaria nº CNMP-CODI/CN nº 22/2025.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 22 de março de 2026, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Thiago Diaz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

4) Notícia de Fato nº 1.01440/2025-12 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

5) Procedimento Avocado nº 1.01100/2018-17 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Thiago Roberto Morais Diaz

Embargante: Ministério Público do Estado da Bahia

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogados: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024; Ricardo Lula Machado – OAB/BA n.º 13.522

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Processo Administrativo Disciplinar nº 003.0.5540/2017. Imputação de práticas de crimes de falsidade ideológica e estelionato, dentre outros. Reclamação Disciplinar n.º 1.00624/2016-00. Decisão de avocação.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de

Justiça.

6) Conflito de Atribuições nº 1.00027/2025-30 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Embargante: Procuradoria Regional da República da 1ª Região

Embargado: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento IDEA nº 003.9.188515/2024. Autos PJE IP 8030345-55.2024.805.0000. Apuração de possível prática de crimes em procedimentos de dispensa de licitação. Município de Ribeira do Amparo/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

7) Pedido de Providências nº 1.00887/2025-00 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Embargante: Bahia Terminais S/A

Advogado: Andre Krull Arnaldo da Silva – OAB/BA nº 25.897

Embargado: Ministério Público Federal

Interessado: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800; Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Alegação de conduta irregular por parte de representante ministerial, referente à implantação de Terminal de Uso Privado na região do Porto de Aratu, Município de Candeias/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

8) Notícia de Fato nº 1.01016/2025-69 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Embargante: Vagner da Silva Tiburtino

Embargados: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

9) Reclamação Disciplinar nº 1.01022/2025-99 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Recorrente: Anny Karolyny Castro Marques

Recorrida: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

10) Pedido de Providências nº 1.01256/2025-18 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrentes: Dalva Martins Cunha; Thiago Martins Lima

Recorridos: Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Procuradoria da República – Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ministério Público Federal. Requer intervenção do Parquet no processo judicial n.º 5031159-64.2023.8.13.0701. Alegação de negligência médica, com resultado em óbito, bem como adulteração de prontuário médico e atestado de óbito.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

11) Notícia de Fato n.º 1.01307/2025-84 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Embargante: Karina Bueno Timachi

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

12) Notícia de Fato n.º 1.01525/2025-37 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Recorrente: Carlos Eduardo do Santo

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informa a ocorrência de supostas irregularidades.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

13) Notícia de Fato n.º 1.00002/2026-63 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Recorrente: Aldan de Araujo Neto

Recorrida: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogados: Atila Pimenta Coelho Machado – OAB/SP n.º 270981; Gabriel Bustamante Pires Leal – OAB/SP n.º 542.586

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Informa a ocorrência de supostas irregularidades da atuação funcional no bojo de processo judicial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

14) Notícia de Fato n.º 1.00087/2026-06 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Recorrente: Sigiloso

Objeto: Notícia de Fato. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Informa a ocorrência de supostas irregularidades.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

15) Notícia de Fato n.º 1.00093/2026-28 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Recorrente: Marielle Nunes Barcelos

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

16) Conflito de Atribuições nº 1.01279/2025-78

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Ministério Público do Trabalho

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Ministério Público do Estado da Bahia. MPBA IDEA Nº 003.9.489420/2023. MPT NF N.º 000692.2025.05.000/0. Apuração de possíveis irregularidades referentes ao exercício das funções de equipe de enfermagem do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Gey Espinheira, em Salvador/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar no feito, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

17) Conflito de Atribuições nº 1.01427/2025-09

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Inquérito Policial n.º 0000784-91.2025.8.26.0392. Apuração de possíveis crimes de estelionato e associação criminosa, referente à existência de escritório clandestino de empréstimos consignados, com base em Queimados/RJ, tendo supostamente como alvos pessoas idosas de todo território nacional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

18) Conflito de Atribuições nº 1.00106/2026-13

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público do Estado de São Paulo. Procedimento n.º 02.2025.00048018-8. Inquérito Policial n.º 2365870-80.2024.100926. Apuração de possível prática de crime contra a ordem tributária, consistente na ausência de recolhimento de ICMS por parte de empresa, após arrematação de mercadorias em leilão promovido pela Receita Federal em São José dos Campos/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para prosseguimento das apurações, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

19) Conflito de Atribuições nº 1.01069/2025-52

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria Regional Eleitoral/SP

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Eleitoral no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Processo nº 1002143-11.2024.8.26.0484. Processo nº

0600008-04.2025.6.26.0103. Apuração de suposto crime contra a honra. Postagem em rede social. Processo Eleitoral. Município de Promissão/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Eleitoral (Promotoria Eleitoral da 103ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, Promissão) para atuar autos do processo nº 0600008-04.2025.6.26.0103, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

20) Conflito de Atribuições nº 1.01103/2025-99

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Procuradoria da República – Acre

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Acre. Ministério Público do Estado do Acre. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.10.000.000983/2025-49. Procedimento SAJ/MP nº 01.2025.00000243-7. Apuração de possível prática de desmatamento ilegal e degradação ambiental ocorrido em área de reserva legal. Reserva Extrativista Chico Mendes. Município de Xapuri/AC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Acre, para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 1.10.000.000983/2025-49 (Procedimento SAJ/MP nº 01.2025.00000243-7 – MPAC), nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

21) Conflito de Atribuições nº 1.01311/2025-05

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho – 5ª Região/BA

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado da Bahia. NF 000677.2023.05.000/0. Ministério Público do Estado da Bahia. IDEA 003.9.536713/2022. Conflito Negativo de Atribuições. Apura ato da Prefeitura de Lauro de Freitas que realizou cortes nas gratificações e no auxílio alimentação dos servidores de cargos comissionados e temporários. Recebimento de valores abaixo do salário-mínimo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia, para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 000677.2023.05.000/0, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

22) Conflito de Atribuições nº 1.00111/2026-90

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Procuradoria da República – Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público Federal. Autos n.º 5001472-16.2024.4.03.6005/MS. Autos MPMS n.º 08.2025.00157719-8. Inquérito Policial n.º 2024.0060889-DPF/PPA/MS. Apuração de crime de ameaça ocorrido na Aldeia Laranjal, Comarca de Jardim/MS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de reconhecer a atribuição da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul para atuar no âmbito do Inquérito Policial nº 2024.0060889-DPF/PPA/MS, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

23) Conflito de Atribuições nº 1.00124/2026-03

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Pará. Notícia de Fato nº 1.23.002.001048/2025-21. Indícios de malversação na aplicação de recursos federais, decorrente de contratação de empresa por meio do Contrato Administrativo nº 2023.11.003.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito de atribuições, julgando-o procedente para fixar a competência do Ministério Público do Estado do Pará para atuar no feito, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

24) Conflito de Atribuições nº 1.00127/2026-66

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Requerido: Procuradoria da República – Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público Federal. SIG nº 07.2026.00000445-0. Destinação irregular de resíduos, no bairro Paranaguamirim, Joinville/SC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para atuar no âmbito da Notícia de Fato (NF) nº 1.25.000.014447/2025-06, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

25) Conflito de Atribuições nº 1.00201/2026-80

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Processo SIS nº 0334.0000028/2026 (Notícia de Fato 1.26.000.001150/2025-35). Desconto de contribuições sindicais não autorizadas, por parte do Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos – SINDNAPI.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco, para dar continuidade à apuração dos fatos noticiados no procedimento SISMP nº 0334.0000028/2026 (autos da Notícia de Fato nº 1.26.000.001150/2025-35) a serem encaminhados à distribuição para Ofício do MPF que compreenda o Município de Serra Talhada/PE, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

26) Conflito de Atribuições nº 1.00262/2026-01

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.29.000.008480/2025-40. Notícia de Fato nº 01623.000.567/2025. Apuração de irregularidade das obras realizadas pela concessionária com a ampliação da pista do aeroporto no Aeroporto Salgado Filho em Porto Alegre/RS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para dar continuidade à apuração dos fatos narrados no Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01413.001.363/2020 (Notícia de Fato nº 1.29.000.004823/2024-16), nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

27) Pedido de Providências nº 1.01238/2025-36

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Andressa Pereira Silva

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Irresignação face a arquivamento da Notícia de Fato n.º 000741-085/2025. Representação face à Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, em razão de preterição imotivada e ilegal de candidatos aprovados em concurso público vigente para o cargo de Procurador Jurídico.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

28) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01501/2025-23

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Deusdedith Ferreira Lima Filho

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Atuação insatisfatória. Inércia. Apuração de caso de agressões e bullying escolar cometidos contra pessoa com deficiência (TEA). Descumprimento da Lei n.º 13.431/2017.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

29) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00037/2026-75

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Saboia Vieira

Requerente: Natalia Queiroz Genuino Oliveira

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Alegação de inércia do Parquet local no âmbito de processo de execução de alimentos de menor.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

30) Pedido de Providências nº 1.00075/2026-46

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Renata Correia Nobile

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Alegação de inexistência de cargo efetivo de arquiteto no quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, bem como ausência de previsão do cargo em edital de concurso público atualmente em vigor. Alegação de possível comprometimento da continuidade técnica, bem como dependência de contratações externas e fragilização da atuação institucional em matérias sensíveis ao interesse público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

31) Pedido de Providências nº 1.00175/2026-81

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: João Coelho de Carvalho Neto

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Atuação insatisfatória de diversas Promotorias de Justiça. Diversos procedimentos instaurados pelo requerente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e reconheceu a prática de

litigância de má-fé pelo requerente, condenando-o ao pagamento de multa no valor de 01 (um) salário-mínimo, que deverá ser destinado aos cofres da União, com o devido encaminhamento para inscrição na dívida ativa em caso de inadimplemento, com fulcro nos art. 80, I e V, e art. 81, ambos do CPC c/c art. 165, do RICNMP, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

32) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00256/2026-81

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Saboia Vieira

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2612.0000011/2025-86, que admitiu inscrição de Promotor de Justiça de 2ª entrância no Edital nº 007/2025-CSMP, de remoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Umarizal, de 1ª entrância. Pedido de anulação da referida Decisão. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, restando prejudicando o pedido liminar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

33) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00282/2026-09

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Helen Caroline Rabelo Rodrigues Alves

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. 33º Concurso público para ingresso na carreira. Provimento de cargos de Promotor de Justiça Adjunto. Suspensão da realização das provas discursivas designadas. Determinação para que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios resolva previamente a controvérsia envolvendo a questão nº 60 da prova objetiva. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

34) Notícia de Fato nº 1.01441/2025-76 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Saboia Vieira

Recorrente: Vinicius Guedes Sin

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Paraná. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno e referendou a aplicação de multa por litigância de má-fé, no valor de três salários-mínimos, totalizando R\$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), ao recorrente, bem como autorizou o uso de cópia dos presentes autos para a finalidade especificada, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

35) Notícia de Fato nº 1.00498/2025-58 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Recorrente: Partido Social Democrático – Tapira – PR – Municipal

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público Federal aposentado e Membro do Ministério Público do Estado do Paraná. Informa a ocorrência de supostas irregularidades.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

36) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01186/2025-16 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Tocantins

Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins

Advogados: Cesar Roberto Simoni de Freitas – OAB/TO n.º 8979; Suraia Carvalho Vilela – OAB/TO n.º 009656; Belchior Guimarães Alves Filho – OAB/DF n.º 45.095

Objeto: Ministério Público do Estado de Tocantins. Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 2024.0004152. Julgamento de recurso pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Reforma da decisão.

Sustentação Oral: Moacir Camargo de Oliveira Corregedor-Geral do MP/TO - Pelo Requerente (presencial); Alberto dos Santos Moreira - Advogado do Interessado (presencial)

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente a presente Revisão de Processo Disciplinar, com a consequente manutenção da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2024.0004152, recomendando, ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que avalie a possibilidade de encaminhar à Assembleia Legislativa do respectivo Estado proposta de alteração da Lei Complementar nº 51/2008, com o objetivo de aperfeiçoar o regime disciplinar aplicável aos Membros da instituição, especialmente para suprimir a exigência de habitualidade ou reiteração da conduta, atualmente previstas no art. 180, incisos IV e IX, como condição para a aplicação da sanção de demissão, bem como que a referida proposta contemple a inclusão da sanção de disponibilidade no rol das penalidades disciplinares, a ser aplicada por interesse público, em hipóteses de conduta incompatível com o exercício do cargo, consistente em abusos, erros ou omissões que comprometam o Membro para o desempenho de suas funções ou acarretem prejuízo ao prestígio e à dignidade da Instituição, nos moldes de previsão normativa similar adotada por outros ramos do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Karen Luise que julgava procedente o feito, para aplicar a penalidade de demissão ao Membro processado, no que foi acompanhada pela Conselheira Greice Stocker e pelo Conselheiro Clementino Rodrigues. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

37) Revisão de Decisão do Conselho nº 1.00065/2026-00

Relator(a): Cons. Thiago Roberto Moraes Diaz

Requerente: Luciano Inojosa Moreira da Rocha

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Pedido de revisão da decisão que indeferiu o prosseguimento da Notícia de Fato n.º 1.01102/2024-45. Alegação de existência de prova nova.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça

38) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00131/2026-89 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá. Reclamação Disciplinar n. 1.01577/2025-77. Possíveis crimes eleitorais, bem como exercício de atividade político-partidária.

Decisão: Diante de questão de ordem suscitada pelo Relator, o Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do afastamento do membro processado, a contar do término do último afastamento determinado pelo Colegiado, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedida a

Conselheira Ivana Cei. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pelo Ministério Público Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 29/04/2026, às 17:03, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 04/05/2026, às 15:44, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1322475** e o código CRC **4295F3E7**.